

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Licenciamento de Uso de Software que entre si celebram, de um lado,

ANIMATI SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.,

pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.504.718/0001-90, com sede na Avenida Nossa Senhora Medianeira, nº 1.321, 2º Pavimento do Centro Comercial Trevicenter, Sala 105, Santa Maria – RS, CEP: 97.060-003, representada neste ato por seu administrador **JEAN CARLO ALBIERO BERNI**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 004.430.790-05 e do RG nº 7069418593, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, doravante denominada **CONTRATADA**;

e de outro,

INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE,

associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.949.878/0005-58, com sede Rua 11, quadra 02, lote 02, flat 02 andar, área B, CEP: 76.550-000, Porangatu/GO, neste ato representado por seu presidente Wesley de Abreu Silva Júnior, residente e domiciliado em Goiânia – GO, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**.

CONSIDERANDO QUE

- I. A **CONTRATADA** é uma empresa especializada no desenvolvimento de programas de computador para clínicas médicas e radiológicas;
- II. A **CONTRATADA** criou e desenvolveu o software denominado **ANIMATI PACS - PICTURE ARCHIVING AND COMMUNICATION SYSTEM**, como sendo um sistema de arquivamento e comunicação de imagens médicas, com recursos de visualização - zoom, contraste, movimentos -, e de diagnóstico, incluindo banco de dados com diagnósticos anteriores, bibliotecas entre outras ferramentas, sendo de sua única e exclusiva propriedade os direitos intelectuais relativos a este software, de acordo com a legislação brasileira e internacional;
- III. A **CONTRATANTE** em razão de sua atividade manifestou interesse em utilizar o software criado e desenvolvido pela **CONTRATADA**;

As partes já devidamente qualificadas **AJUSTAM** e **CONTRATAM** o que segue nas cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO

1 - O presente contrato tem como objeto a licença para o uso, por prazo determinado, oneroso, intransferível e não exclusivo, bem como a implantação e sua adequação às peculiaridades operacionais da **CONTRATANTE**, manutenção e atualização do software **ANIMATI PACS - PICTURE ARCHIVING AND COMMUNICATION SYSTEM**, denominado doravante de Software **ANIMATI PACS**, criado e desenvolvido pela **CONTRATADA**, sendo o mesmo adaptado às necessidades previamente acordadas com a **CONTRATANTE** para utilizar exclusivamente no desempenho de suas atividades.

1.1 - Pelo software **ANIMATI PACS** compreende-se o desenvolvimento de um aplicativo de computador, composto de sistema de arquivamento e comunicação de imagens médicas e de diagnóstico, adaptado às necessidades da **CONTRATANTE**.

1.2 - Também faz parte do presente, a prestação dos serviços de treinamento dos usuários da **CONTRATANTE**, previamente definidos e acordados, que utilizarão o software **ANIMATI PACS**, e que receberão acompanhamento, conforme roteiros definidos, com datas e horários, ajustados entre as partes.

1.3 - Eventuais atualizações ou adaptações, dentro do escopo ora contratado e definido no cronograma, poderão ser efetuados pela **CONTRATADA**, desde que previamente acordados, agendados e programados, bem como incorporações, melhorias e atualização de novas versões efetuadas no software **ANIMATI PACS**, as quais são parte integrante do software de propriedade única e exclusiva da **CONTRATADA**.

2 - A **CONTRATANTE** receberá da **CONTRATADA** no ato da instalação do software **ANIMATI PACS** o indicativo do modo de acesso ao Manual de Usuário, demais documentos e informações necessárias, todos presentes nos diretórios do próprio software.

2.1 - O software **ANIMATI PACS** será instalado no hardware fornecido pela **CONTRATANTE** e conectado ao Ponto de Serviço da **CONTRATANTE**. Considera-se Ponto de Serviço da **CONTRATANTE** o equipamento/modalidade gerador de imagens diagnósticas digitais presente da sede da **CONTRATANTE** ou em suas filiais. Caso a **CONTRATANTE** tenha necessidades adicionais, além das pactuadas no objeto deste contrato, serão instalados ou configurados aplicativos do software **ANIMATI PACS** para a conexão de novos Pontos de Serviços, chamados de Pontos de Serviços Adicionais. Neste caso, os valores para o licenciamento deverão ser readequados em orçamento posterior, conforme será descrito. Os Pontos de Serviços Adicionais só poderão ser conectados caso estiverem presentes de unidades formalmente vinculadas à **CONTRATANTE** – sede principal/filiais.

3 - O software **ANIMATI PACS** conterá a marca da **CONTRATADA**, sendo que os acessos, citação, utilização ou qualquer outra forma de publicização, divulgação ou uso de informações do software ou seus dados informativos, a qualquer título, deverá expressamente ter a menção "**Desenvolvido por Animati Sistemas de Informática Ltda**".

4 - As partes declaram expressamente que os serviços a serem prestados em razão deste contrato pela **CONTRATADA**, estão de acordo com as normas legais vigentes e atinentes à espécie, especialmente as normas éticas do **Conselho Federal de Medicina** relativas à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional, sendo que a **CONTRATANTE** assume todas as responsabilidades sobre o uso e fim das informações em seu banco de dados disponibilizadas pelo software **ANIMATI PACS**, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade a este encargo.

II – DO PAGAMENTO DE IMPLANTAÇÃO E MENSALIDADES DE LICENCIAMENTO DE USO

5 - Em remuneração pelo licenciamento de uso e pelos serviços objeto do presente contrato referente ao do software **ANIMATI PACS**, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** o pagamento mensal de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais). A remuneração especificada considera os encargos fiscais e legais atuais, com vencimento no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação efetuada, com seu início efetivo dia 15/04/2024.

5.1 - A atualização dos valores acordados será efetivada anualmente de acordo com o IGPM, divulgado pelo Governo Federal. Caso este índice seja negativo no período, o valor do contrato será mantido, sem que haja decréscimo na quantia a ser paga. Caso o referido índice seja extinto, será substituído pelo índice de atualização legal vigente, com variação positiva no período anual pertinente a este contrato.

5.2 - O valor de remuneração mensal acima especificada, para os serviços contratados refere-se à instalação do software **ANIMATI PACS** e a conexão de 01 (um) Ponto de Serviço da **CONTRATANTE** na sua sede principal, conforme descrito na proposta comercial de licenciamento de software já negociada, acordada e admitido pelas **PARTES**.

5.3 - A instalação e implantação dos sistemas referida à cláusula 5ª, bem como o treinamento para a utilização dos sistemas, sempre que ocorrerem, serão realizados pela equipe técnica da **CONTRATADA** de maneira remota e/ou presencial, de acordo com o cronograma estabelecido entre as partes e com respeito às normas governamentais vigentes.

5.4 - Caso a **CONTRATANTE** solicite a instalação/conexão de um Ponto de Serviço Adicional, o valor da remuneração mensal descrita à cláusula 5ª, será aumentada em mais R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por Ponto de Serviço Adicional conectado. Os custos de hardware e infraestrutura adicionais, se necessários, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

5.5 - As demais despesas referentes aos serviços contratados, bem como os itens opcionais que vierem a ser requeridos pela **CONTRATANTE** serão pagos diretamente à **CONTRATADA** conforme estipulado entre as partes em documento específico.

6 - Para o pagamento dos valores devidos por este contrato, a **CONTRATADA** apresentará o documento fiscal hábil dos serviços realizados, sendo que a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento de acordo com os valores devidos.

7 - Na hipótese de qualquer pagamento em atraso de fatura, título ou instrumento de cobrança emitido pela **CONTRATADA** referente ao presente contrato, por parte da **CONTRATANTE**, implicará na cobrança de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em aberto, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês "*pro rata die*" e correção monetária.

8 - Sem prejuízo do disposto acima, caso a **CONTRATANTE** deixe de realizar qualquer pagamento na data aprazada, a **CONTRATADA** poderá, sem necessidade de qualquer aviso ou notificação tomar as medidas cabíveis para o recebimento do montante devido, devendo a **CONTRATANTE** arcar com as despesas de cobrança, inclusive protesto e honorários advocatícios; caso o atraso seja superior a 15 dias, proceder-se-á a suspensão dos serviços que estejam sendo prestados (inclusive a utilização do software), até que sejam pagos os valores em atraso; e caso o atraso seja superior a 30 dias os serviços contratos ficarão automaticamente suspensos, dando ensejo a rescisão contratual por culpa da **CONTRATANTE**.

9 - Acordam as partes que, após a implementação e o correto funcionamento do **ANIMATI PACS** no sistema da **CONTRATANTE**, caso ocorram danos, erros, defeitos não ocasionados pelo **ANIMATI PACS** ou pela **CONTRATADA**, o pagamento da hora técnica seguirá os parâmetros definidos em orçamento prévio, devidamente aprovado e autorizado pela **CONTRATANTE**. Neste caso, serão discriminados os serviços a serem realizados. Os deslocamentos da equipe técnica ou de representantes da **CONTRATADA** a este encargo, serão ressarcidos pela **CONTRATANTE** com o pagamento das despesas como combustível e/ou passagens de ônibus ou avião, além de alimentação e hospedagem, pagas no ato da apresentação do relatório de despesas, de acordo com o orçamento do serviço aprovado, diretamente para a **CONTRATADA**.

9.1 - Fica estabelecido entre as partes que o custo referente aos deslocamentos realizados pela **CONTRATADA** para o atendimento das necessidades da **CONTRATANTE** previamente ajustadas e autorizadas, será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) por quilometro rodado. Ademais, o valor da hora técnica dos serviços realizados pela **CONTRATADA** será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). O reajuste destes valores segue o parâmetro estabelecido na cláusula 5, em relação a mensalidade dos serviços contratados.

III – DA IMPLANTAÇÃO, DOS SERVIÇOS ADICIONAIS E DAS ATUALIZAÇÕES

10 - O prazo para implantação do software **ANIMATI PACS** obedecerá ao cronograma a ser estabelecido entre as partes após a assinatura deste, vigendo a partir da assinatura do presente, podendo serem ajustadas alterações ou adequações entre as partes ora contratantes, em razão da necessidade e disponibilidade.

11 - A **CONTRATANTE** será responsável pelo uso do software **ANIMATI PACS** em toda a sua amplitude e nas suas instalações, inclusive em face dos seus usuários devidamente autorizados, que utilizarão mecanismos de autenticação (senha) pessoal e intransferível, expressamente informados e solicitados pela **CONTRATANTE**, em documento próprio, assinado pelo seu representante legal, informando inclusive baixa/retirada de usuário e inserção de novos.

12 - A **CONTRATADA** fará a manutenção periódica do software **ANIMATI PACS** compreendendo a atualização do sistema, atualizações tecnológicas e de versões e módulos, além do atendimento de Suporte Técnico à **CONTRATANTE** e a seus colaboradores, por telefone, internet ou em visitas, previamente agendadas e programadas.

13 - Para atender eventual necessidade da **CONTRATANTE**, de criação e desenvolvimento de necessidades, modificações, alterações e novos programas que não constam do escopo definido no software **ANIMATI PACS** entregue e recebido pela **CONTRATANTE**, desde que possíveis, realizáveis e autorizados pela **CONTRATADA**, será efetuado previamente orçamento, tendo por base a hora técnica necessária ao seu implemento e demais despesas eventualmente necessárias, especialmente da equipe técnica da **CONTRATADA**, e somente após a autorização expressa da **CONTRATANTE**, serão efetuados pela **CONTRATADA**. Atrasos ou impossibilidade de atendimento no horário previamente ajustado, de responsabilidade da **CONTRATANTE**, serão considerados como horas técnicas trabalhadas.

IV – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

14 - Este contrato vigora por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, renovando-se após este prazo por tempo indeterminado.

15 - Após o prazo acima estipulado, qualquer das partes poderá rescindir o presente instrumento, mediante prévia comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e não existirem, por ocasião do encerramento, pendências de pagamento por parte da **CONTRATANTE** ou serviços a serem realizados por parte da **CONTRATADA**.

16 - Caso ocorra dentro do período inicial de 12 (doze) meses:

16.1 - rescisão a pedido da **CONTRATANTE**: caberá o pagamento para a **CONTRATADA** de 50 % (cinquenta por cento) de todas as parcelas mensais restantes para se completar o termo inicial de 12 (doze) meses;

16.2 - rescisão a pedido da **CONTRATADA**: caberá o pagamento para a **CONTRATANTE** de 50 % (cinquenta por cento) de todas as parcelas mensais restantes para se completar o termo inicial de 12 (doze) meses.

16.3 – em caso de o contrato de gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Porangatu (GO), com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) – Contrato de Gestão nº 039/2023 – for finalizado, a **CONTRATANTE** se obriga a informar tal ocorrência, com o que será da mesma forma rescindido este contrato, respeitando-se o disposto nas cláusulas anteriores.

17 - O presente contrato considerar-se-á rescindido se:

a) a **CONTRATANTE**, sem prévio consentimento escrito da **CONTRATADA**, negociar, ceder ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, os direitos e obrigações ora assumidas, especialmente em relação a licença de uso do **ANIMATI PACS**;

b) a **CONTRATANTE** permitir que sejam quebrados os códigos fonte e de segurança do software **ANIMATI PACS** ou ainda copiar, reproduzir, traduzir, adaptar, modificar, alienar, vender, locar, sublocar, ceder, transferir, descompilar ou fazer engenharia reversa do software, para qualquer propósito diverso do que lhe foi especificamente autorizado, tampouco permitir que qualquer terceiro o faça, não podendo modificar ou invalidar quaisquer chaves de autorização instaladas e operantes no software;

c) ocorrer a falência ou recuperação judicial por parte da **CONTRATANTE**;

d) se qualquer das partes se mostrarem inadimplentes quanto a quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento.

V - DAS RESPONSABILIDADES

18 - São responsabilidades da **CONTRATADA** no âmbito deste contrato:

a) fornecer a licença de uso do software **ANIMATI PACS**, operando sua instalação e configuração nos equipamentos indicados expressamente pela **CONTRATANTE**;

b) desenvolver o serviço contratado de acordo com o objeto do presente contrato;

c) fornecer o Suporte Técnico para a utilização do software **ANIMATI PACS**, sendo o mesmo via telefone, correio eletrônico ou atendimento on-line, disponível no horário comercial da sede da **CONTRATADA** em dias úteis de segunda-feira à sexta-feira, exceto em casos de manutenção ou força maior provocado pelas empresas fornecedoras de Internet ou telefonia, sendo estes casos informados por comunicados antecipados, quando o fato assim permitir;

- d) as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil em relação ao pessoal que a mesma alocar para a prestação de serviços objeto do presente contrato;
- e) o atendimento das solicitações efetuadas ao Suporte Técnico poderão ser efetuadas por:
- I – Acesso remoto para os usuários da **CONTRATANTE** através de telefone, correio eletrônico ou atendimento on-line;
 - II – Acesso remoto ao software a partir da sede da **CONTRATADA**;
 - III – Deslocamento da equipe técnica do representante comercial local da **CONTRATADA** até a sede da **CONTRATANTE**;
 - IV – Deslocamento da equipe técnica da **CONTRATADA** até a sede da **CONTRATANTE**, respeitando as disposições da cláusula 9.1.
- f) o Suporte Técnico terá os seguintes prazos de atendimento:
- I – Ciência da necessidade ou inconformidade: até um (1) dia útil;
 - II – Análise da necessidade ou inconformidade e retorno com diagnóstico, solução ou alternativa: até 3 (três) dias úteis.
- g) a adequação do **ANIMATI PACS** às informações e atualizações decorrentes de procedimentos, legislação, especialmente as alterações na legislação federal, estadual e municipal de caráter específico, com a adaptação de seus processos conforme a normatização exigível;

19 - São responsabilidades da **CONTRATANTE** no âmbito deste contrato:

- a) efetuar o pagamento dos valores pactuados neste contrato, sejam aqueles mensalmente estipulados, os de deslocamento de equipe técnica da **CONTRATADA** quando solicitados ou de serviços adicionais solicitados e com orçamento autorizado;
- b) responsabilizar-se pelo uso das informações obtidas através do software **ANIMATI PACS**, uma vez que a inclusão e alteração dos dados é de sua única e exclusiva responsabilidade;
- c) obriga-se a manter as instalações dos computadores dentro dos padrões estabelecidos por seus fornecedores quanto à instalação elétrica: independência dos demais circuitos, aterramento adequado, sistemas de proteção de tensão e falta de energia e perfeito cabeamento das interligações entre equipamentos;
- d) responsabilizar-se pelos backups e cópias de segurança do software **ANIMATI PACS** e todos os demais dados armazenados relacionados. A **CONTRATANTE** deve definir as rotinas e lógicas dessas cópias em conjunto com sua equipe de TI local. A **CONTRATADA** fornecerá os acessos necessários para que as cópias de segurança sejam realizadas mediante solicitação prévia e expressa da **CONTRATANTE**.
- e) defender, preservar e indenizar a **CONTRATADA** por qualquer perda ou responsabilidade em que esta última incorra como resultado de qualquer uso não autorizado do software **ANIMATI PACS**; de uma modificação do software não realizada pela **CONTRATADA**; e sua combinação, operação ou uso com outros programas ou dados se tal violação tivesse sido evitada pela combinação, operação ou uso do software com outros programas ou dados;
- f) também são de responsabilidade exclusiva e expressa da **CONTRATANTE**, as informações e atualizações decorrentes de procedimentos, legislação e de outras fontes e fins, afetas a empresas e a atividade fim da **CONTRATANTE**, especialmente as alterações na legislação federal, estadual e municipal de caráter específico, devendo tomar as medidas cabíveis e necessárias para adaptar suas informações e procedimentos adequando-se a normatização exigível. Exime-se a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade em relação a estes procedimentos relacionados exclusivamente à **CONTRATANTE**. Para sua atualização, no software **ANIMATI PACS**, em razão destas mudanças descritas nesta cláusula, a **CONTRATADA** deverá receber as informações e dados da **CONTRATANTE** em tempo e parâmetros hábeis para sua efetivação.

VI – DA PROPRIEDADE E DOS DIREITOS INTELECTUAIS

20 - Os direitos sobre o software **ANIMATI PACS** instalado e em funcionamento na sede da **CONTRATANTE** são exclusivos e integrais da **CONTRATADA**, não podendo a **CONTRATANTE** utilizá-lo após o fim do presente contrato ou sua rescisão por qualquer forma. Integram os direitos exclusivos da **CONTRATADA**, toda a documentação, códigos-fonte, Manual de Usuário, as informações técnicas correlatas e suas posteriores revisões, modificações, melhoramentos, customizações ou trabalhos derivados deles, incluindo, mas sem limitação, todos e quaisquer direitos autorais, patentes, segredos comerciais, marcas 'know-how' e/ou quaisquer outros direitos referentes à propriedade intelectual são e continuarão a ser propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, o que expressamente é reconhecido pela **CONTRATANTE**.

21 - O presente contrato é regido pela Lei do Software e a **CONTRATANTE** reconhece que todos os direitos referentes ao software **ANIMATI PACS** pertencem à **CONTRATADA** e/ou seus licenciadores. Nada neste contrato deverá ser interpretado como uma transferência à **CONTRATANTE** desses direitos relativos ao software **ANIMATI PACS** ou de qualquer patente, segredo comercial, marca, símbolo, desenho ou direito autoral da **CONTRATADA**.

22 - No caso de término do presente contrato ou sua rescisão, a **CONTRATANTE** terá disponibilizado cópia de seus documentos e informações constante do software **ANIMATI PACS**, as quais serão migradas para novo sistema de seu uso ou disponibilizadas para consultas, sem custo para a **CONTRATADA**.

23 - As partes reconhecem no âmbito da vigência deste contrato, que a **CONTRATADA** poderá revelar à **CONTRATANTE** informações relativas a práticas comerciais, planos de negócios, produtos e serviços próprios de sua atividade negocial, além de ser a **CONTRATADA** detentora de direitos de propriedade industrial, devidamente registradas ou não e protegidas pelas leis brasileiras e internacionais, sendo informações de sua propriedade, de propriedade de seus sócios ou de propriedade de terceiros sob sua responsabilidade, seja por meio escrito, oral ou por qualquer outro modo de transmissão, relativas a práticas comerciais, planos de negócios, produtos e serviços, podendo serem informações tangíveis ou intangíveis, de caráter técnico ou não, informativos, ilustrações, fotografias, desenhos, documentos, especificações técnicas ou comerciais, "know-how", design, desenhos, diagramas, cópias, fórmulas, amostras, fluxogramas, tabelas, modelos, croquis, fotografias, plantas, programas de computação, banco de dados, arquivos, discos, disquetes, fitas, contratos, projetos, processos, conceitos de produtos, especificações, preços, custos, fornecedores, definições, informações mercadológicas, invenções, ideias, outras informações técnicas, comerciais ou financeiras, índices de defeitos, custos de reparos, informações de marketing, assim como também outras informações disponibilizadas, comprometendo-se a **CONTRATANTE** a não divulgá-las em caráter perpétuo, independentemente da rescisão do presente instrumento, inclusive com terceiros, colaboradores, fornecedores e outros, que porventura venham a participar no atendimento do objeto deste contrato.

VII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

24 - As **PARTES CONTRATANTES** declaram expressamente que tem conhecimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018 - (LGPD) atualmente vigente, bem como aquiescem que desempenham suas atividades empresariais com respeito e cumprimento desta legislação. Dessa forma, especifica-se que a **CONTRATANTE** atua no escopo da LGPD como "Controladora", a qual é a responsável pela coleta, armazenamento e tratamento inicial de todos os dados relacionados ao escopo da sua atividade nesta relação contratual; e a **CONTRATADA** nos termos da referida legislação, atua na situação de 'Operadora' – aquele que estritamente trata os dados em nome do 'Controlador' – realizando o apoio direto ao "Controlador" nas ações e condições determinadas pela LGPD.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

25 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos decorrentes do mau uso do software **ANIMATI PACS**, alimentação errônea e/ou falta de conferência de dados gerados ou dados atualizados, perdas de dados ou informações causadas pelo usuário, utilização ou inclusão de outros sistemas com o software ora contratado.

25.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a colaborar com a **CONTRATADA** no sentido de fornecer informações e executar as tarefas solicitadas, visando a perfeita utilização do software **ANIMATI PACS** de acordo com as normas técnicas e procedimentos exigíveis para o mesmo.

26 - A responsabilidade da **CONTRATADA** restringir-se-á ao software **ANIMATI PACS**, não respondendo por problemas relacionados ao ambiente, como redes, sistemas operacionais e hardware, inclusive equipamentos e outros utilizados para o implemento do sistema.

27 - A responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos por ela comprovadamente causados à **CONTRATANTE** será sempre limitada ao preço do produto em relação ao qual estiver relacionado o dano ou o evento gerador do dano, não respondendo perante a **CONTRATANTE** ou terceiros por lucros cessantes, danos indiretos e/ou perdas de receitas.

28 - A **CONTRATADA** reserva-se o direito de proceder alterações nas cláusulas e condições deste instrumento, em tudo aquilo que diz respeito a aperfeiçoamento técnico e adaptações a novas tecnologias e descobertas em face do software **ANIMATI PACS**, notificando a **CONTRATANTE** por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, desde que tais alterações não tragam prejuízos à **CONTRATANTE**. A utilização dos serviços após as mudanças propostas e informadas configurará a aceitação expressa das alterações, passando a fazer parte do presente.

29 - As **PARTES** comprometem-se a não contratar funcionário, colaborador ou representante da **OUTRA PARTE** por prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) meses após o fim do presente contrato e da prestação do serviço e objeto ora contratado. Mesmo após este prazo, ambas as **PARTES** deverão adotar os procedimentos legais e necessários no sentido de preservar a relação negocial ora contratada, especialmente os segredos e peculiaridades dos direitos intelectuais presentes, evitando desta forma a prática de delitos tipificados na legislação brasileira, especialmente os de contrafação e de concorrência desleal.

30 - Este contrato não pode ser cedido por qualquer das partes sem o consentimento escrito prévio da outra. Não obstante, a **CONTRATADA** poderá subcontratar os serviços objeto deste contrato, sem prejuízo da sua responsabilidade por sua execução perante a **CONTRATANTE**.

31 - A **CONTRATANTE** reconhece que o software **ANIMATI PACS** será utilizado como ferramenta para o exercício de suas atividades profissionais e que, portanto, inexistirá relação de consumo dela com a **CONTRATADA**.

32 - O presente instrumento não constituirá qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE** com relação aos empregados da **CONTRATADA** a seu serviço, responsabilizando-se esta última pelos direitos e deveres sociais e trabalhistas e todos os demais a qualquer título e forma.

33 - As partes guardarão sigilo sobre todos os dados e informações da outra que lhe sejam fornecidos ou a que tenham acesso em razão deste



contrato, perpetuamente. Não obstante, a **CONTRATADA** poderá divulgar o fechamento deste contrato para fins comerciais, fazendo menção ao nome e à marca da **CONTRATANTE** em campanhas e no seu material de divulgação, inclusive na sua página virtual, somente especificando-se a relação de clientela estabelecida, desde que a utilização da marca aqui prevista atenda às diretrizes da área de Marketing da **CONTRATANTE**.

33.1 - A **CONTRATADA** obriga-se, por si, por seus trabalhadores ou por qualquer pessoa por ela destacada para a execução do presente Contrato, a manter sigilo sobre a existência da presente relação contratual, os termos da negociação, bem como qualquer informação recebida da **CONTRATANTE** ou, ainda, descoberta ou obtida em razão do presente Contrato, independentemente do meio ou da forma pelo qual esta foi transmitida ou adquirida. A violação desta obrigação pela **CONTRATADA** ensejará aplicação das sanções cabíveis decorrentes da referida violação.

34 - As obrigações aqui acordadas estão em perfeito equilíbrio econômico, tendo sido assumidas de acordo com valores vigentes a época de sua contratação, sendo frutos de negociações amplas e representam resultado benéfico para todas as partes aqui envolvidas, não gerando qualquer tipo de lesão as mesmas.

35 - O presente instrumento se constitui título executivo extrajudicial, com obrigação das partes conforme a lei.

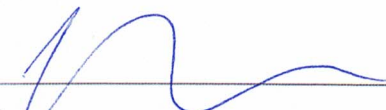
36 - As partes declaram, neste ato, que, somente após a leitura do presente contrato e demais documentos que fazem parte deste instrumento ou aqueles que o integrem, aceitaram os termos, condições, cláusulas e itens nele contidos e que, antes de tal aceitação, tiveram tempo suficiente para obter as informações e os esclarecimentos necessários.

37 - Eventuais alterações ou casos omissos serão acordados expressamente na forma de aditivos.

38 - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria (RS) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Santa Maria (RS), 04 de março de 2024.


CONTRATADA
ANIMATI SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.
 CNPJ nº 09.504.718/0001-90
 JEAN CARLO ALBIERO BERNI (ADMINISTRADOR)


CONTRATANTE
INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE
 CNPJ nº 27.949.878/0005-58
 WESLEY DE ABREU SILVA JUNIOR (ADMINISTRADOR)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
 CPF _____

Nome: _____
 CPF _____